

Rio de Janeiro

4 - Diário Comercial - Sexta-feira, 18 de maio de 2018

devidamente certificados nos termos da Legislação 13.140/15, 13.105/15 e Resolução do CNJ 125/10, para fundarem sua entidade sindical de primeira grau, tendo como base territorial o Estado do Rio de Janeiro cuja Assembleia Geral de Fundação será finalizada no dia 19 de Junho de 2018, em primeira chamada às 15 horas, e em segunda chamada às 16 horas, com qualquer número dos presentes no seguinte endereço: Rua São José nº 20, 3º Andar, Centro do Rio de Janeiro - CEP: 20.010-020 - RJ; (Clube dos Advogados). Para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Deliberação sobre a Fundação do Sindicato dos Profissionais Mediadores, Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro - SIMEC - RIO DE JANEIRO; 2) deliberarem sobre a aprovação do Estatuto Social que irá reger a entidade; 3) Eleição e Posse da Primeira Diretoria; 4) outros assuntos. Endereço da secretaria do sindicato para correspondência: Avenida Paris, 137, sala 303 - Bonsucesso - CEP: 21.041-020, Rio de Janeiro - RJ.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2018
CARLOS HENRIQUE DE ASSIS - Presidente da Comissão de Fundação

COLORTEL S.A. SISTEMAS ELETRÔNICOS
CNPJMF nº 42.183.442/0001-60 - NIRE 33.3.000.177-55
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGO/E. Nos termos do artigo 7º do Estatuto Social da Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos, ficam os Srs. Acionistas convocados para comparecer na AGO/E da Cia. que será realizada no dia 28/05/2018, às 10hs, em sua sede social, localizada na Cidade do RJ/RJ, na Av. Brasil, nº 661, São Cristóvão, CEP 20940-070, a fim de deliberar acerca da seguinte Ordem do Dia: 1. EM AGO: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras da Cia. e Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2017; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2017; (iii) deliberar sobre a distribuição de dividendos aos acionistas da Cia. 2. EM AGE: (i) deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Cia.; e (ii) outros assuntos de interesse da Cia.. RJ, 17/05/2018. **Reynaldo Levi Carneiro** - Diretor Presidente



GOVERNO DO Rio de Janeiro
PERTO DE VOCÊ
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
AVISO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2018 - ASL-DP.
Objeto: "AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ETAS GUANDU E TAQUARA".
A Assessoria de Licitações comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, que se encontra adida sine-die, será realizada no dia 04/06/2018, às 11:00 horas no mesmo local anteriormente divulgado.

AÇÃO CRISTÁ VICENTE MORETTI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
No uso de minhas atribuições estatutárias, convocoo os associados efetivos no pleno gozo de suas prerrogativas, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em 25/05/2018, na sede da instituição, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, às 14:30 h e, em segunda convocação, meia hora depois, com 1/3 dos associados efetivos presentes: Ordem do Dia: 1 - Reforma Estatutária. Rio de Janeiro, RJ, 17 de maio de 2018. **Ivone Fraga Oliveira** - Presidente.

Lucas - Presidente, Isabelle Rose Marie de Segur Lamoignon e Joao Mello Magalhães Junior - Vice-Presidentes; Fernanda Bezerra, 10 e secretária da reunião. JUCERJA nº 00003192314 em 11.05.2018
Secretário Geral Bernardo Feijó Sampaio Berwanger.

PILOT BOAT TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.
CNPJ 00.337.484/0001-69 - NIRE 332.0520554-0
ASSEMBLEIA DOS SÓCIOS - CONVOCAÇÃO: ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA (AGE 01/2018). Pelo presente EDITAL, ficam os sócios da PILOT BOAT TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE 01/2018), que se fará realisar em 5 de junho de 2018 em seu escritório situado na Avenida Rio Branco sala 808, Centro, Rio de Janeiro - RJ, em 1ª convocação às 09h00min, o quórum legal, e em 2ª convocação às 09h30min, com qualquer número de sócios, para apreciar a seguinte Ordem do Dia: 1 - Deliberar sobre as mudanças de endereço da Matriz e da Filial existente da empresa. 2 - Deliberar sobre a criação de novas filiais nas cidades de Nilópolis e São João da Barra, em Estado do Rio de Janeiro; 03 - Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, em 16 de maio de 2018. **Leonardo Cardoso Souza** - Sócio Administrador.


BANCO GUANABARA S.A.
CNPJ 31.880.826/0001-16 - NIRE:33300022881
Edital de Convocação: Ficam convocados os srs acionistas do Banco Gu Guanabara S.A., a comparecerem à AGOE, a ser realizada no dia 24/05/18, às 10 hs, às 8.255, 3º andar, Ramos, RJ, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. EM AGO: (i) exame, discussão e votação do Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/17; (ii) reeleição dos auditores independentes; (iii) discussão e votação da Administração sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 31/12/17; (iv) reeleição da Diretoria; e, (v) fixação da remuneração global dos Diretores. Em AGE: Discussão e votação da Política de Sucessão e Normas Administrativas (Versão 001/2018) e da Política de Remuneração dos Administradores (Versão 001/2018). RJ, 15/05/18.
Pedro Aurélio Baratta de Miranda Lins - Diretor Presidente.

AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No uso de minhas atribuições estatutárias, convoco os associados efetivos no pleno gozo de suas prerrogativas, para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em 25/05/2018, na sede da instituição, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, às 14:30 h e, em segunda convocação, meia hora depois, com 1/3 dos associados efetivos presentes: Ordem do Dia: I – Reforma Estatutária

Rio de Janeiro, RJ, 17 de maio de 2018.


Ivone Fraga Oliveira
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias de maio de 2018, reuniu-se em caráter extraordinário os associados efetivos da Ação Cristã Vicente Moretti, em sua sede própria, Rua Maravilha 308 Bangu, Rio de Janeiro, para tratar da aprovação do novo estatuto, conforme edital de convocação publicado no jornal Diário Comercial em 18 de maio de 2018. Paulo Roberto Goulart leu a página "Desperta" de Carlos Juliano Torres Pastorino, em seguida Ivone Fraga Oliveira, Presidente da Instituição fez a prece de abertura, dando início à assembleia em segunda convocação às quinze horas e quarenta minutos. A Presidente indicou Paulo Roberto Goulart para secretário, com aprovação de todos os associados presentes. Após a leitura do edital de convocação, constatando a presença necessária para realização da assembleia, foi dada a palavra a Fábio Azevedo Peluso, que apresentou a proposta do novo estatuto, tendo como ponto principal a mudança para regime de administração por Colegiado. Após a leitura, troca de idéias e esclarecimentos necessários a Presidente submeteu as alterações estatutárias aos associados presentes, obtendo aprovação por unanimidade. A prece final foi realizada por Alfredo Luiz Ferreira as dezoito horas e trinta minutos. E para constar eu que secretariei e redigi a presente ata, dato e assino com a Presidente e demais associados Efetivos. Abaixo segue o texto na íntegra da nova redação que caracteriza a Reforma do Estatuto Social da Ação Cristã Vicente Moretti.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI, adiante denominada ACVM, fundada por iniciativa de Aurino Costa, em 24 de junho de 1961, com seu primeiro Estatuto registrado no cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº de ordem 8826, no Livro "A-5" em 14 de setembro de 1961 é uma Associação civil, de caráter beneficente, filantrópica, espírita, cultural, de promoção social, de assistência à saúde, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada à Rua Maravilha 308, Município do Rio de Janeiro CEP-21.810-100 com Sede e Foro na cidade do Rio de Janeiro- RJ.

Art. 2º - A ACVM tem por finalidades: 1 - Habilitar e Reabilitar pessoas com deficiência, prestando-lhes total assistência à saúde, social e espiritual. 2 - Internar aqueles declarados em estado de abandono, de baixa renda e em situação de risco social e atender ambulatorialmente aqueles que possuam lar e acolhimento familiar, dentro das possibilidades financeiras da própria ACVM, sem distinção de sexo, crença, raça e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Pessoas com deficiência avaliadas pelo Serviço Social e em condições financeiras favoráveis, o atendimento estará condicionado a uma contribuição com base na tabela a ser elaborada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Conselho Superior e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - A ACVM realiza suas atividades de forma direta ou através de parcerias, mediante aprovação prévia de programas e projetos.

Art. 4º - A ACVM, disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral e de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, a ACVM, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias as quais se regerão pelas normativas próprias.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A ACVM, constituir-se-á de associados sem qualquer distinção de sexo, raça, crença ou de pessoas com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, que serão classificados pela Diretoria Colegiada em: Cooperadores e Efetivos

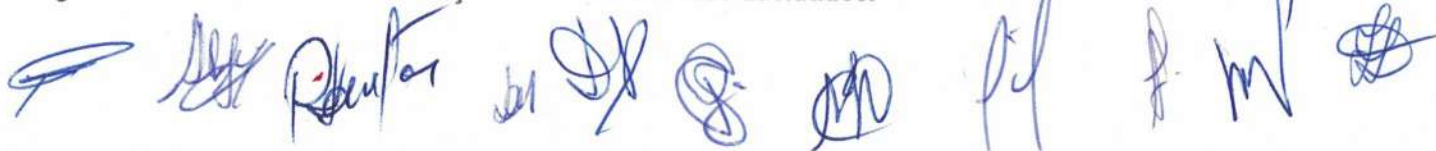
§1º - Cooperadores são pessoas jurídicas e pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, que a ACVM se associam, aceitando as prescrições estatutárias.

§2º - Efetivos são os associados cooperadores, espíritas, pertencentes ao quadro de associados há mais de 01 (um) ano, e cujos nomes foram aprovados pela Diretoria Colegiada e homologada pelo CS, limitado a trinta associados.

Art. 6º- Da admissão:

A admissão dos associados dar-se-á através de propostas subscrita por um associado no pleno gozo de seus direitos só sendo concretizada após a sua aprovação em reunião de Diretoria Colegiada e envio ao Conselho Superior, (CS) para homologação.

Parágrafo Único - O associado contribuirá, mensalmente, com a quantia mínima fixada pela Diretoria Colegiada ou colaborando na execução das suas diversas atividades.



Art. 7º - Será excluído o associado:

- 1 – Que espontaneamente o solicitar através de requerimento enviado a Diretoria Colegiada.
- 2 – Que interromper o processo colaborativo por mais de um ano sem aviso prévio.
- 3 – Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária quando a má conduta do associado constituir causa ou descrédito para a ACVM.
- 4 – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência na forma da Lei Civil.

Parágrafo Único – Havendo o desligamento, poderá, a qualquer tempo, ser solicitado a readmissão desde que sejam satisfeitas as normas Estatutárias, com encaminhamento de um novo pedido de adesão a Diretoria Colegiada.

Art. 8º - São direitos dos associados.

- 1 – Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembléias Gerais, votar e ser votado quando, associado efetivo,
- 2 – Frequentar a sede ou locais onde a ACVM mantém atividades, observando as normas estatutárias,
- 3 – Propor novos associados, e
- 4 – Assistir as reuniões privadas, quando autorizados.

Art. 9º - São deveres dos associados no pleno gozo dos seus direitos

- 1 – Cumprir as disposições legais estatutárias, e ainda as deliberações tomadas pela Diretoria, exercendo-as com dedicação boa vontade e probidade.
- 2 – Participar à Administração, mudança de endereço da residência e do local de trabalho.
- 3 – Prestar à ACVM todo concurso espiritual, moral e material que lhe for possível.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A ACVM será administrada por:

- 1 – Assembleia Geral (AG)
- 2 – Conselho Superior (CS)
- 3 – Conselho Fiscal (CF)
- 4 – Diretoria Colegiada (DC)

Parágrafo Único – A ACVM não remunera, sob qualquer forma os cargos do Conselho Superior, Conselho Fiscal e membros da Diretoria Colegiada.

Art. 11º - A Assembléia Geral (AG) órgão soberano da ACVM, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral (AG)

- 1 – Eleger o Conselho Superior, Conselho Fiscal e a Diretoria Colegiada.
- 2 – Decidir sobre alterações do Estatuto, sendo necessária a presença de ½ dos associados efetivos e maioria simples na votação.
- 3 – Decidir sobre a extinção da Instituição.
- 4 – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- 5 – Decidir sobre a destituição dos administradores, sendo necessária a presença de 1/3 dos associados efetivos e maioria simples na votação.

Art. 13º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se realizará, quando convocada para:

- 1 – Aprovar a proposta de programação anual e orçamento sintético submetida pela DC.
- 2 – Apreciar o relatório anual da DC.
- 3 – Discutir e homologar as contas e o balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal.
- 4 – Trienalmente para eleger a DC.
- 5 – Quinquenalmente para eleger o CF e CS.

Art. 14º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) se realizará, quando convocada:

- 1 – Pela Diretoria Colegiada.
- 2 – Pelo Conselho Superior.
- 3 – Pelo Conselho Fiscal e,
- 4 – Por requerimento de pelo menos 1/5 (um /quinto) dos associados efetivos quites com as suas obrigações Estatutárias.

Art. 15º - A convocação para qualquer Assembléia será feita por meio de edital de convocação, afixado da sede da ACVM, por circulares ou outros meios convenientes ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com 50% + 1 dos associados efetivos e, em segunda com 1/3 dos associados efetivos.



Art. 16º - A ACVM, adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º - Do Conselho Superior (CS) - O Conselho Superior (CS) é composto de no máximo 09 (nove) e no mínimo 05 (cinco) membros, sempre com número ímpar (todos associados efetivos eleitos pela AGO e por ela ter sido considerados empossados no mesmo dia.

§1º - O mandato dos Membros do CS é de 05 (cinco) anos podendo ser reeleitos.

§2º - O CS reúne-se mensalmente, em dia designado pelos seus membros mediante prévia convocação pessoal por escrito, aos conselheiros, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§3º - Considera-se instalado legalmente o CS, quando presentes à metade mais um dos conselheiros efetivos.

§4º - O comparecimento de outras pessoas, além dos seus membros, às reuniões do CS, somente é permitido quando a convitê do próprio Conselho.

§5º - As vagas que ocorrem no CS, quando alcançarem o mínimo, serão preenchidas pela AG em sua 1ª reunião.

Art. 18º - São as seguintes atribuições do CS:

1 - Enviar à AGO o Relatório Anual da Administração com seu respectivo parecer,

2 - Homologar a aprovação da Diretoria Colegiada referente à admissão de associado e alteração da categoria do associado cooperador para efetivo.

3 - Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, cumprindo e fazendo cumprir disposições estatutárias.

Art. 19º - Do Conselho Fiscal (CF) - O Conselho Fiscal (CF) é composto de 03 (três) membros titulares efetivos eleitos e considerados empossados pela AGO.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do CF é de 05 (CINCO) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 20º - São atribuições do CF

1 - Dar parecer sobre o Balanço, a demonstração da Receita e Despesa, e a prestação de contas da Diretoria Colegiada, referente ao exercício anterior de 1º de janeiro à 31º de dezembro encaminhando-os à AGO.

2 - Examinar, quando julgar necessário, os relatórios e documentos, dando ciência prévia a Diretoria Colegiada.

3 - Fiscalizar a gestão econômica/ financeira da ACVM.

4 - Além de outras atribuições determinadas no Estatuto, aos membros do Conselho Fiscal cabe sinalizar irregularidades que identificarem, sugerindo providências úteis a DC e se for o caso à AG.

§1º - Examinar e lavrar nas atas, pelo menos trimestralmente, os relatórios e documentos e o fluxo do caixa, devendo os membros da Diretoria Colegiada prestar-lhes as informações solicitadas.

Art. 21º - Da Diretoria Colegiada - A ACVM será administrada por uma Diretoria Colegiada composta de 4 quatro membros, eleitos dentre os associados efetivos e de funções indelegáveis.

Parágrafo Único - A Diretoria Colegiada será constituída de :

1 -Diretor de Saúde

2 -Diretor Social

3 - Diretor de Administração

4 - Diretor de Assistência Espiritual

Art. 22º - A Diretoria Colegiada cumprirá mandato de 03 (três) anos sendo eleita ou aclamada em assembléia geral especialmente convocada para este fim sendo permitida a reeleição de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo Único - A Diretoria é eleita e empossada, trienalmente no mês de setembro na reunião ordinária da Assembleia Geral.

Art. 23º - Compete a Diretoria Colegiada:

1- Zelar pelo cumprimento das finalidades Estatutárias da ACVM, garantindo o cumprimento do Planejamento Estratégico e publicando Normas de Serviço capazes de dar conhecimento aos públicos interno e externo sobre a Ação, a organização e as Metas a serem atingidas pela Gestão, no cumprimento de seu mandato.

2 - Garantir a Sustentabilidade e Perenidade das Atividades desenvolvidas através de Convênios, Parcerias e Contratos com pessoas físicas e jurídicas que viabilizem tal intento;



3 – Manter atualizada a documentação pertinente à Associação Civil, à Instituição Filantrópica e à Pessoa Jurídica considerando todas as licenças vigentes para atuação, seja na área Social, quanto na área de Saúde.

4 – Publicar, registrar e manter em arquivo as Atas das reuniões de Diretoria, Conselho Superior, Conselho Fiscal e Assembleias de Associados.

5 – Dar transparência aos Órgãos da Alta Administração, sobre a situação econômico-financeira, o andamento das atividades, as questões legais, Jurídicas, Tributárias, emitindo periodicamente as Certidões Negativas referentes aos compromissos com Pessoal, órgãos de fiscalização e regulamentação das atividades desenvolvidas;

6 – Manter relacionamento Institucional com as Congêneres, órgãos de representação e autoridades que determinam e fiscalizam as concessões de guarda e curatela dos abrigados e internados na ACVM.

7 - Dirigir, administrar e deliberar sobre assuntos de interesse da ACVM, obedecendo as normas estatutárias;

8 – Criar Grupos de Trabalhos ou Comissões tanto quanto forem necessários, inclusive destinados a captar recursos financeiros para subsidiar as atividades da ACVM, podendo extingui-los quando julgar conveniente.

9 - Indicar substitutos para os Membros da Diretoria Executiva em caso de impedimento temporário, submetendo a aprovação do CS, *ad referendum* da Assembleia Geral;

10 – Encaminhar ao CS os pedidos de inclusão e exclusão e mudança de categoria de associados;

11 – Deliberar sobre as admissões e as demissões de empregados;

12 – Conceder licenças solicitadas pelos Diretores;

13 – Designar previamente as datas da AG quando de sua iniciativa;

14 – Fixar a mensalidade mínima para os associados;

15 – Avaliar os pedidos de anistia das mensalidades em atraso aos associados inadimplentes;

16 – Propor reforma do Estatuto, que será encaminhado ao CS para o respectivo parecer, e envio a AGE;

17 – Apresentar anualmente Relatório da Administração da Instituição, Balanço Patrimonial a Demonstração de Receita e da Despesa, e a respectiva Prestação de Contas ao CF, CS e AGO.

18 – Normatizar todas as rotinas de trabalho, favorecendo o desempenho das atividades, bem como, definindo atribuições expressas para todos os cargos pertencentes ao quadro efetivo de recursos humanos.

§1º - As vagas que ocorrerem na Diretoria Colegiada serão preenchidas por eleição a ser realizada na 1ª reunião do CS;

§2º - As reuniões da Diretoria Colegiada são iniciadas legalmente com a presença no mínimo da metade mais um dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Diretor de Saúde, voto de desempate;

§3º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á em caráter ordinário semanalmente, em data por ela escolhida ou em caráter extraordinário, quando convocada pela maioria de seus membros;

§4º - A ausência de qualquer membro da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias e ou extraordinária, sem justificativa é considerada como renúncia tácita do respectivo cargo, devendo a vacância ser preenchida pelo CS em sua primeira reunião;

§5º - A ata de cada reunião da Diretoria Colegiada será aprovada e assinada por todos os diretores na reunião seguinte.

§6º - Os Coordenadores comparecerão as reuniões da Diretoria Colegiada por convocação.

§7º - O comparecimento de outras pessoas, às reuniões da Diretoria Colegiada somente é permitido quando a convite, sem direito a voto;

§8º - A Diretoria Colegiada poderá designar Assessores, atribuindo-lhes incumbência de interesse da ACVM, dando ciência ao CS.

Art. 24º – As atribuições dos Membros da Diretoria Colegiada, estão enumeradas a seguir:

§ 1º - Compete ao Diretor de Saúde:

1 – Responsabilizar-se pelos processos de desempenho das atividades fim de Saúde, seja no serviço de internação, quanto nos serviços de atendimento ambulatorial.

2 – Monitorar a manutenção dos prontuários, livros de registros de óbitos, bem como todos os documentos que registram o desenvolvimento e o quadro clínico dos internos e pacientes.

3 – Orientar as equipes de trabalho da área de Saúde, bem como manter reuniões regulares com o Corpo Clínico, Coordenadores de áreas das Terapias e da Internação, Enfermagem e Cuidados Sociais.

4 – Acompanhar a manutenção dos materiais e medicamentos necessários aos Serviços, bem como escalas de serviço e livros de ocorrência.



- 5 – Viabilizar a documentação pertinente a atividade hospitalar, mantendo ativos os registros nos Conselhos Regionais, Responsabilidade Técnica e Atestados de Vigilância Sanitária, entre outros.
- 6 – Garantir a qualidade dos serviços prestados, buscando a manutenção das rotinas e supervisão das atividades fim e meio, desempenhadas nas unidades de saúde.
- 7 - Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor de Administração.

§ 2º - Compete ao Diretor de Administração:

- 1- Representar Judicial e Extra-judicialmente a ACVM, bem como responsabilizar-se pelos processos operacionais que envolvam a administração de todos os recursos necessários para o bom funcionamento da Instituição: Financeiros, Materiais, Tecnológicos e Humanos.
- 2- Orientar os Coordenadores de Serviços Administrativos definindo limites de competência e alçada para contratação de serviços e aquisições de materiais e equipamentos;
- 3- Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor de Saúde e acompanhar o fluxo de caixa diariamente, zelando pelo cumprimento do planejamento Orçamentário anual, aprovado pela AGO.
- 4- Manter Acompanhamento ativo dos Convênios e Contratos de Serviços garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e as concorrências e pesquisas de mercado buscando melhores condições de execução.
- 5- Zelar pela manutenção, conservação e controle dos Ativos Fixos e Circulantes da Instituição; Prover os Programas, Aplicativos e plataformas de serviços, por Rede ou Internet, garantindo agilidade das informações e geração de Relatórios Gerenciais capazes de oferecer subsídios ao Processo Decisório; Manter a regularidade fiscal e Jurídica da ACVM.
- 6- Administrar o Plano de Cargos e Salários, Folha de Pagamento e Plano de Contas, realizando acompanhamento pelo Escritório de Contabilidade.

§ 3º - Compete ao Diretor Social:

- 1 – Responsabilizar-se pelos processos de acompanhamento das famílias dos internos e inscritos nas Oficinas Psicopedagógicas;
- 2 – Responsabilizar-se legalmente pela curatela dos internos da unidade de longa permanência, acompanhando os benefícios previdenciários, as prestações de contas ao Ministério Público e todas as situações que envolvem o processo de socialização e cidadania dos curatelados.
- 3 – Tornar público o desempenho das atividades da ACVM, utilizando-se das mídias disponíveis para manutenção da transparência para associados, mantenedores, doadores e público em geral.
- 4 – Administrar as campanhas de doação, bazar permanente, almoços, eventos internos e externos.
- 5 – Viabilizar apoio material e social à comunidade carente no entorno da ACVM, dentro dos recursos disponíveis, bem como o apoio às Instituições co-irmãs.
- 6 – Organizar e Manter atualizado os registros e as informações referentes aos associados,

§ 4º - Compete ao Diretor de Assistência Espiritual:

- 1 – Promover ações de manutenção do equilíbrio espiritual da ACVM, no que diz respeito a todo o público interno.
- 2 – Administrar o Cronograma de Reuniões de Estudo, Palestras e Cursos de Orientação Doutrinária.
- 3 – Organizar e acompanhar os grupos de Fluidoterapia e Atendimento Fraternal;
- 4 – Garantir a Higiene Espiritual da ACVM, realizando reuniões internas ou buscando parcerias junto às Instituições Espiritas.

CAPITULO IV – DA ELEIÇÃO GERAL

Art. 25º - DAS ELEIÇÕES - A Diretoria Colegiada da ACVM publicará o edital de convocação e só serão aceitas inscrições de chapas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da publicação. Os integrantes das chapas terão que pertencer à categoria dos Associados Efetivos. O Presidente da mesa e Secretário, convidará os associados efetivos a procederem à eleição da mencionada chapa. Se não houver chapas inscritas, será composta uma chapa alternativa, na própria Assembleia Geral de associados efetivos. Instalada a AG, será iniciada a votação. Aquela que obtiver a metade mais um dos votos dos associados efetivos presentes à Assembléia, será considerada eleita e não serão aceitos como válidos votos por procuração. Realizada a eleição, o Presidente da mesa proclamará eleitos os membros e os considerará empossados em nome da AGO.

§ Único – Os diretores e conselheiros eleitos, só serão empossados mediante declaração de que não possuem impedimentos para o desempenho de suas funções.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ribeiro', 'Siqueira', and others, located at the bottom of the page.]

Art. 26º - O Patrimônio da ACVM, será constituído:

1 - Pelos bens imóveis, móveis, utensílios, instrumentos, ferramentas, equipamentos e quaisquer objetos de natureza permanente já existente, ou em depósitos, originados de donativos, rendas, campanhas de manutenção ou subvenção do Governo ou de particulares;

2 - Pelos valores em Caixa ou em depósitos bancários, originados de doações, de pessoas físicas ou jurídicas, receitas de prestação de serviços de saúde, oferecidos a Empresas de medicina de grupo ou pessoas físicas, através de consultas a preços populares.

1º - Exceto os imóveis, todos os outros bens poderão ser adquiridos, alienados ou trocados pela Diretoria Colegiada em benefício da ACVM;

§2º - Quanto aos imóveis, só poderão ser comprados, vendidos ou alienados, com autorização expressa da AGE. Todavia, poderá a Diretoria, sem audiência da AG, com ciência do CS, alugar ou explorar esses imóveis, em benefício da Instituição, exceto empenhá-los.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Colegiada e dos Conselhos. A ACVM, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais no território nacional, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais, e ou de seu patrimônio, e manterá escrituração de suas Receitas e Despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão.

Art. 28º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACVM;

Art. 29º - Casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho Superior ou pela Assembleia Geral, obedecendo as normas estatutárias.

Art. 30º - A ACVM só pode ser extinta por sentença judicial irrecorrível, ou por decisão da AG, convocada para esse fim, pela votação de mais 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites, presentes à reunião da Assembléia.

Parágrafo Único - No caso de dissolução ou extinção da ACVM, todo o seu eventual patrimônio remanescente será destinado em benefício de uma Instituição preferencialmente espírita registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou outro Órgão Público de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 31º - Os associados Efetivos não poderão ocupar funções cumulativas nos órgãos da Alta Administração da ACVM.

Art. 32º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão de 2/3 dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos estatuídos no Artigo Primeiro.

Art. 33º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 25/05/2018.


IVONE FRAGA OLIVEIRA
CPF - 536.877.447-87


CELIA REGINA P. SILVA
CPF - 533.854.707-49


GILVAN FERREIRA JUNIOR
CPF - 023.417.507-96


FÁBIO AZEVEDO PELUSO
CPF - 743.498.807-04

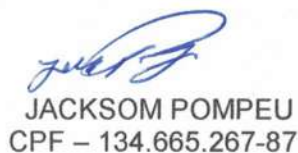

seer. Roberto



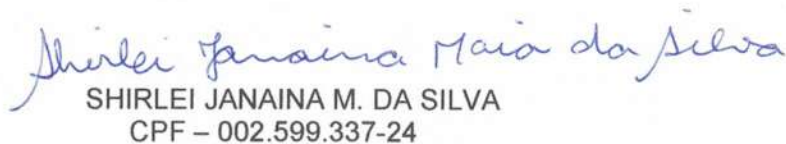





CARLOS FARIAS LARANJEIRAS
CPF - 220.049.557-91


JACKSOM POMPEU
CPF - 134.665.267-87


REINALDO DANTAS DO VALLE
CPF- 368.640.307-25


SHIRLEI JANAINA M. DA SILVA
CPF - 002.599.337-24


EUNICE RODRIGUES DA SILVA
CPF - 255.405.487-87


ALFREDO LUIZ FERREIRA
CPF - 387.705.477-34


MARIA ALTINA DE SOUZA CARAN
CPF - 702.448.477-20


DJAIR RODRIGUES
CPF - 180.704.777-68


PAULO ROBERTO GOULART
CPF - 605.248.047-53

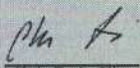

ALINE MORETI GUIMARÃES FRAMBACH
CPF - 000.556.337-22


MARCOS FRANCISCO DE MEDEIROS
CPF - 527.779.797.15


DASY FERNANDES MARRA
CPF - 315.955.027-34

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 8826
201806281602301 23/08/2018
Emol: 208,66 Tributo: 70,94
Selo: ECMD 55383 WRT
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

